

disposto no n.º 4.º do artigo 31.º e artigo 94.º do decreto com força de lei n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, sejam abertas ao serviço público as *cabines* telefónicas de Loulé, e de Loulé-Gare, e que às suas conversações telefónicas, para outras *cabines* ou redes, sejam applicadas as taxas seguintes:

Conversações telefónicas, por cada período indivisível de três minutos

Entre Loulé e:

Loulé-Gare	2\$00
Faro	2\$50
Olhão	3\$00

Entre Loulé-Gare e:

Faro	2\$50
Olhão	3\$00

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1927.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *Júlio César de Carvalho Teixeira*.

Para o Engenheiro Administrador Geral dos Correios e Telégrafos.

Caminhos de Ferro do Estado

Administração Geral

Decreto n.º 13:081

Considerando que, por falta de tempo, não foi possível fazer uma larga propaganda da Previdência do Ferroviário do Minho e Douro, por forma a tornar conhecidas de todo o pessoal daquelas linhas férreas as vantagens da sua inscrição em tão útil instituição;

Considerando que por esse motivo muitos dos empregados, tanto do serviço activo como reformados, que residem em pontos distantes da sede deixaram de se inscrever dentro do prazo fixado no § 1.º, alínea a), do artigo 5.º do estatuto aprovado por decreto n.º 11:752, de 22 de Maio de 1926;

Considerando que é de toda a vantagem, tanto para a instituição como para os actuais contribuintes, que nela se inscreva o maior número possível de empregados das referidas linhas férreas:

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decreta o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por mais três meses, a contar da data da publicação do presente decreto, o prazo a que se refere o § 1.º, alínea a), do artigo 5.º do estatuto aprovado por decreto n.º 11:752, de 22 de Maio de 1926.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Júlio César de Carvalho Teixeira*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Saúde

Decreto n.º 13:082

Não tendo sido incluídos no quadro do pessoal técnico do Laboratório de Bacteriologia do Porto, constante das

tabelas anexas ao decreto n.º 12:477, de 12 de Outubro de 1926, dois logares de médicos bacteriologistas, correspondentes aos cargos de médicos assistentes que já existiam no referido Laboratório anteriormente à promulgação do citado decreto n.º 12:477;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São incluídos no quadro do pessoal técnico do Laboratório de Bacteriologia do Porto, constante da respectiva tabela anexa ao decreto n.º 12:477, de 12 de Outubro de 1926, dois logares de médicos bacteriologistas, em que serão imediatamente providos os actuais médicos assistentes do mesmo Laboratório, sendo os respectivos vencimentos fixados em 1.000\$ de categoria, 1.100\$ de exercício e 13.000\$ de melhoria.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Dezembro de 1926.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Ribeiro Castanho* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:083

Com fundamento no artigo 32.º do decreto com força de lei n.º 12:492, de 14 de Outubro de 1926, preceituando a rectificação da tabela orçamental do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico, em harmonia com as disposições dos decretos com força de lei n.ºs 12:426 e 12:492, da referida data:

Hei por bem decretar, para valer como lei:

Artigo 1.º É rectificado o orçamento do Ministério da Instrução Pública, nos termos do mapa anexo, que vai assinado pelo Ministro da Instrução Pública e faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º As rectificações fixadas pelo presente decreto são consideradas em vigor a contar da data da vigência dos mencionados decretos com força de lei n.ºs 12:426 e 12:492.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Janeiro de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.